TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de centralização, processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG, abrangendo vereadores, servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários e demais beneficiários que mantenham vínculo remuneratório com esta Casa Legislativa, bem como, para movimentação das operações de caixa, pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços, centralização da movimentação financeira, depósitos judiciais, duodécimo/repasse mensal e aplicações financeiras mensais, mediante pagamento à Câmara do valor ofertado pela exclusividade, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, compreendendo a abertura e manutenção das contas destinadas ao recebimento das remunerações, processamento dos arquivos de pagamento e demais serviços bancários correlatos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços compreenderão o processamento e a disponibilização dos valores líquidos relativos a subsídios, vencimentos, salários, proventos de aposentadoria, pensões, bolsas de estágio, benefícios, indenizações e verbas similares, mediante crédito nas respectivas contas bancárias dos beneficiários. observadas as informações constantes dos arquivos encaminhados pela Câmara Municipal.

1.3. Compreenderá, também, a centralização, o gerenciamento ou a movimentação das contas bancárias institucionais da Câmara Municipal, bem como a administração dos recursos financeiros provenientes do duodécimo, convênios, transferências constitucionais, bem como, para movimentação das operações de caixa, tais como, pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços, centralização da movimentação financeira, depósitos judiciais, duodécimo/repasse mensal e aplicações financeiras mensais, ou outras receitas públicas. mediante pagamento à Câmara.

1.4. A exclusividade compreenderá a centralização e o processamento dos créditos remuneratórios dos beneficiários vinculados à folha de pagamento da Câmara Municipal, assegurado, contudo, o direito individual de portabilidade salarial, nos termos da legislação e da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

1.5. A contratação não implicará obrigatoriedade de os servidores, vereadores ou demais beneficiários adquirirem produtos ou serviços bancários adicionais, permanecendo assegurada a liberdade individual de escolha quanto à contratação de serviços financeiros.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A administração, centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores, vereadores, aposentados, pensionistas e demais beneficiários da Câmara Municipal movimentam expressivo volume de recursos financeiros, exigindo eficiência, segurança e confiabilidade nas operações bancárias, bem como adequada estrutura tecnológica e operacional para assegurar a regularidade dos pagamentos.

2.2. O gerenciamento da folha de pagamento por instituições financeiras representa oportunidade de obtenção de vantagem econômica para a Administração Pública, considerando o potencial de exploração comercial que a concentração dos créditos remuneratórios proporciona à instituição financeira contratada, especialmente quando lhe é assegurada a exclusividade na prestação dos serviços.

2.3. Embora a regulamentação bancária assegure aos beneficiários o direito de transferir seus créditos para contas mantidas em outras instituições financeiras, mediante exercício da portabilidade salarial, permanece o interesse econômico das instituições financeiras na centralização e no processamento das folhas de pagamento, em razão da possibilidade de relacionamento comercial com os beneficiários que livremente optarem por manter suas contas na instituição contratada.

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

2.4. A contratação, portanto, busca conciliar dois interesses públicos relevantes: de um lado, garantir a eficiência, a segurança e a regularidade do processamento da folha de pagamento; de outro, proporcionar retorno econômico à Câmara Municipal, mediante o recebimento de contrapartida financeira pela concessão da exclusividade dos serviços.

2.5. A seleção da instituição financeira deverá ocorrer mediante procedimento competitivo, permitindo a participação de instituições públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as condições mínimas de execução estabelecidas no instrumento convocatório.

2.6. A disputa deverá privilegiar a obtenção da maior contrapartida financeira possível para a Câmara Municipal, sem prejuízo da exigência de condições mínimas de atendimento, segurança, capacidade operacional e qualidade dos serviços.

2.7. A Câmara Municipal não pretende estabelecer vantagem competitiva em razão da quantidade de agências bancárias previamente instaladas no Município, mas assegurar que a instituição vencedora disponibilize estrutura adequada para atendimento dos beneficiários, inclusive presencial, quando necessário, além de canais eletrônicos, telefônicos, entre outros.

2.8. A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, a legislação bancária e as normas regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relativas à prestação de serviços de pagamento de remunerações e à portabilidade salarial.

3. DAS INFORMAÇÕES E DO DIMENSIONAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

3.1. Para dimensionamento da contratação e avaliação do potencial econômico da folha de pagamento, a Câmara Municipal deverá disponibilizar informações atualizadas sobre a quantidade de beneficiários e os valores brutos e líquidos mensalmente processados.

3.2. Deverão ser considerados, no mínimo:

a) quantitativo de vereadores;

b) quantitativo de servidores efetivos;

c) quantitativo de servidores ocupantes de cargos em comissão;

d) quantitativo de servidores inativos e aposentados, se houver;

e) quantitativo de pensionistas;

f) quantitativo de estagiários;

3.3. A Câmara Municipal apresenta demonstrativo atualizado da massa salarial, contemplando os valores brutos e líquidos mensais, preferencialmente com distribuição por faixas remuneratórias, de forma a permitir às instituições financeiras interessadas avaliar o potencial econômico da contratação.

3.4. As informações deverão considerar período recente e representativo da folha de pagamento, com indicação da competência utilizada e ressalva quanto às possíveis alterações decorrentes de nomeações, exonerações, aposentadorias, desligamentos e demais movimentações funcionais.

3.5. Os dados apresentados terão caráter estimativo, não representando garantia de manutenção de determinado quantitativo de beneficiários ou de valores remuneratórios durante toda a vigência contratual.

3.6. A estimativa econômica da contratação deverá considerar o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a massa salarial, a movimentação financeira, o direito de portabilidade salarial e os demais fatores que influenciem o interesse econômico das instituições financeiras.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de instituição financeira responsável pela centralização, processamento e gerenciamento dos créditos remuneratórios dos beneficiários, bem como, para movimentação das operações

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

de caixa, tais como, pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços, centralização da movimentação financeira, depósitos judiciais, duodécimo/repasse mensal e aplicações financeiras mensais da Câmara Municipal, mediante utilização de infraestrutura tecnológica, operacional e de atendimento compatível com as necessidades da Administração.

4.2. A instituição financeira deverá receber os arquivos eletrônicos encaminhados pela Câmara Municipal, processar as informações, individualizar os créditos e disponibilizar os respectivos valores nas contas bancárias dos beneficiários, nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal.

4.3. A solução deverá compreender:

a) processamento integral dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento;

b) abertura e manutenção das contas destinadas ao recebimento dos créditos remuneratórios, observada a regulamentação aplicável;

c) disponibilização dos valores líquidos nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal;

d) disponibilização de cartões e demais meios de movimentação dos recursos;

e) disponibilização de canais eletrônicos para consulta e movimentação das contas;

f) atendimento presencial e eletrônico aos beneficiários;

g) disponibilização de canais telefônicos para esclarecimentos e solução de problemas;

h) disponibilização de sistema informatizado para transmissão, processamento e acompanhamento dos arquivos da folha;

i) disponibilização de relatórios e informações relativas aos créditos processados e eventuais inconsistências;

j) garantia da segurança e do sigilo das informações financeiras e cadastrais.

4.4. A solução deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive nos períodos de fechamento e processamento mensal da folha de pagamento.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar da contratação instituições financeiras públicas ou privadas devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que demonstrem possuir capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica financeira, operacional, tecnológica e financeira compatível com a execução dos serviços.

5.2. A instituição financeira deverá comprovar sua autorização de funcionamento por meio de documento idôneo ou consulta aos registros oficiais do Banco Central do Brasil.

5.3. A instituição financeira deverá possuir estrutura tecnológica capaz de receber, processar e gerenciar os arquivos eletrônicos da folha de pagamento, garantindo a integridade, a segurança e a confidencialidade das informações.

5.4. Deverá disponibilizar canais adequados de atendimento aos beneficiários, contemplando atendimento presencial no Município de Sete Lagoas/MG, atendimento telefônico e atendimento eletrônico, inclusive por aplicativo ou plataforma digital.

5.5. A exigência de atendimento presencial deverá ser cumprida durante toda a vigência contratual, em condições suficientes para atender às necessidades e quantitativos dos beneficiários, especialmente daqueles que apresentem dificuldades de utilização dos canais digitais.

5.6. Não será estabelecido número mínimo de agências bancárias como critério de julgamento, pontuação ou vantagem competitiva entre as instituições participantes.

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

5.7. A instituição financeira deverá disponibilizar os meios necessários à abertura e manutenção das contas destinadas ao recebimento das remunerações, observadas as normas bancárias e as disposições regulamentares relativas à gratuidade dos serviços essenciais e à conta-salário.

5.8. A contratação não poderá impor aos beneficiários a aquisição de empréstimos, financiamentos, seguros, cartões de crédito, investimentos ou quaisquer outros produtos bancários como condição para recebimento de seus créditos remuneratórios.

5.9. A instituição financeira deverá assegurar a liberdade de exercício da portabilidade salarial, sem cobrança de tarifas ou imposição de obstáculos indevidos.

5.10. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços deverá observar os procedimentos operacionais definidos pela Câmara Municipal, compreendendo as atividades necessárias à implantação, processamento e gerenciamento da folha de pagamento.

6.2. A instituição financeira deverá informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários à abertura das contas destinadas ao recebimento das remunerações, incluindo preenchimento de fichas cadastrais, cadastramento de assinaturas, obtenção de senhas e disponibilização de cartões e demais instrumentos de movimentação.

6.3. Até a conclusão dos procedimentos de abertura e regularização das contas dos beneficiários, a instituição financeira deverá assegurar o processamento dos créditos de acordo com as informações bancárias disponibilizadas pela Câmara Municipal, respeitadas as regras de portabilidade salarial e demais disposições regulamentares aplicáveis.

6.4. A instituição financeira deverá disponibilizar à Câmara Municipal, por meio eletrônico e em ambiente seguro, as informações necessárias à identificação das contas abertas para recebimento dos créditos, observadas as limitações legais relativas ao sigilo bancário e à proteção de dados pessoais.

6.5. A instituição financeira deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários à formalização da abertura das contas e à disponibilização dos respectivos cartões e meios de movimentação.

6.6. A instituição financeira deverá efetuar mensalmente os créditos nas contas dos vereadores, servidores, estagiários, aposentados, pensionistas e demais beneficiários, com base nos arquivos de pagamento encaminhados, observando rigorosamente as datas estabelecidas pela Câmara Municipal.

6.7. A instituição financeira deverá disponibilizar à Câmara Municipal, até o primeiro dia útil subsequente ao processamento da folha, relatório dos créditos eventualmente devolvidos ou rejeitados em razão de inconsistências nas informações bancárias, acompanhado da identificação dos respectivos motivos, para fins de regularização.

6.8. A instituição financeira deverá oferecer aos beneficiários condições de atendimento e acesso aos serviços bancários compatíveis com as normas aplicáveis, assegurando tratamento não discriminatório em relação aos demais clientes.

6.9. Deverá ser disponibilizada página eletrônica, aplicativo ou plataforma digital que permita aos beneficiários consultar e movimentar suas contas, observadas as condições de segurança e acessibilidade.

6.10. A instituição financeira deverá disponibilizar canal telefônico e digital gratuito para esclarecimento de dúvidas e atendimento de solicitações relacionadas aos serviços objeto da contratação, sem prejuízo dos demais canais de atendimento.

6.11. Deverá ser assegurado aos beneficiários o acesso às informações relativas aos respectivos demonstrativos de pagamento, inclusive por meio eletrônico, aplicativo ou terminais de autoatendimento, conforme disponibilidade dos sistemas da instituição e integração com a folha da Câmara.

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

6.12. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado próprio para transmissão, recepção, manutenção e gerenciamento dos arquivos da folha de pagamento, permitindo sua integração ou interoperabilidade com o sistema utilizado pela Câmara Municipal.

6.13. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos servidores responsáveis pela operacionalização da folha, especialmente nos procedimentos de transmissão de arquivos, processamento dos créditos e solução de inconsistências.

6.14. Os procedimentos de implantação deverão contemplar reuniões técnicas, testes de transmissão, validação dos arquivos e treinamento dos servidores responsáveis, de modo a assegurar o início regular da execução contratual.

7. DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

7.1. A instituição financeira deverá disponibilizar atendimento presencial aos beneficiários no Município de Sete Lagoas/MG, sem prejuízo dos canais digitais e telefônicos.

7.2. O atendimento deverá contemplar, no mínimo:

a) orientação para abertura e manutenção das contas;

b) esclarecimentos sobre o recebimento dos créditos remuneratórios;

c) atendimento para solução de inconsistências e problemas relacionados ao processamento da folha;

d) fornecimento, bloqueio e desbloqueio e substituição de cartões, quando aplicável;

e) orientação sobre portabilidade salarial;

f) esclarecimentos sobre movimentação dos valores creditados;

g) atendimento específico aos beneficiários que apresentem dificuldades de utilização dos meios eletrônicos.

7.3. A instituição financeira deverá disponibilizar canais eletrônicos e telefônicos aptos a atender às solicitações dos beneficiários durante toda a vigência contratual.

7.4. A contratada deverá fornecer protocolo ou número de atendimento para registro e acompanhamento das solicitações realizadas pelos beneficiários.

7.5. A exigência de estrutura de atendimento deverá ser cumprida independentemente da quantidade de agências que a instituição financeira possua previamente instaladas no Município, não sendo admitida pontuação adicional em razão do número de unidades físicas existentes.

8. DA PORTABILIDADE SALARIAL E DAS CONDIÇÕES DAS CONTAS

8.1. A instituição financeira deverá assegurar aos beneficiários o direito de transferir os créditos remuneratórios para contas de sua titularidade mantidas em outras instituições financeiras, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

8.2. A portabilidade salarial deverá ser processada sem cobrança de tarifas dos beneficiários, observados os procedimentos e prazos regulamentares.

8.3. A instituição financeira deverá orientar os beneficiários quanto aos procedimentos necessários ao exercício do direito de portabilidade, sendo vedada a criação de obstáculos injustificados à sua efetivação.

8.4. A abertura e manutenção das contas destinadas ao recebimento das remunerações deverão observar a regulamentação bancária aplicável, inclusive quanto à gratuidade dos serviços essenciais e à modalidade de conta utilizada.

8.5. A contratação não implicará obrigação de exclusividade dos beneficiários na utilização dos demais serviços bancários oferecidos pela instituição financeira.

8.6. A contratada não poderá condicionar o recebimento dos créditos remuneratórios à contratação de produtos ou serviços bancários adicionais.

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

9. DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. Como contrapartida pela concessão do direito de centralização, processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, a instituição financeira deverá pagar para a Câmara Municipal o valor global ofertado em sua proposta comercial.

9.2. A proposta deverá indicar o valor global, em moeda corrente nacional, que a licitante se compromete a pagar à Câmara Municipal pela exploração econômica do potencial da folha de pagamento durante o período de vigência contratual.

9.3. O valor ofertado deverá ser líquido, certo e expresso em algarismos e por extenso, não sendo admitidas propostas condicionadas à contratação de produtos ou serviços pelos beneficiários.

9.4. Não será estabelecido valor mínimo como condição de participação.

9.5. Será considerada mais vantajosa, entre as propostas que cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos no edital, **aquela que apresentar a maior contrapartida financeira válida à Câmara Municipal**.

9.5.1. A adoção do critério de julgamento pelo **maior valor ofertado** revela-se a alternativa mais vantajosa para a Câmara Municipal na contratação dos serviços de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos, uma vez que permite selecionar a instituição financeira que apresentar a maior contrapartida financeira pela exploração dos serviços bancários decorrentes da gestão da folha salarial. Trata-se de modelo de contratação que possibilita à Administração auferir receita em razão de uma oportunidade econômica vinculada à sua própria estrutura administrativa, sem que isso implique, necessariamente, a realização de desembolso de recursos públicos para a prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9.5.2. Sob a perspectiva do interesse público e da economicidade, o critério adotado proporciona a maximização do retorno financeiro a ser obtido pela Câmara Municipal, estimulando a competitividade entre as instituições financeiras interessadas e permitindo que o próprio mercado estabeleça, mediante disputa, o maior valor que está disposto a oferecer para obter o direito de operacionalizar a folha de pagamento. Diferentemente de critérios que priorizam exclusivamente o menor custo de contratação, a modalidade de julgamento pelo maior valor ofertado possibilita transformar a contratação em uma fonte de ingresso de recursos para os cofres públicos, assegurando que a escolha da proposta mais vantajosa considere não apenas a qualidade e a adequação dos serviços, mas também o benefício econômico direto proporcionado à esta Casa Legislativa.

9.5.3. Ademais, a utilização desse critério de julgamento encontra respaldo na lógica de seleção da proposta mais vantajosa prevista na Lei nº 14.133/2021. Assim, a conjugação da maior vantagem financeira com a observância dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pela Câmara Municipal permite concluir que o critério do maior valor ofertado constitui solução adequada ao atendimento do interesse público, conciliando a obtenção de receita, a eficiência administrativa e a preservação dos direitos dos servidores públicos.

9.5.4. A Câmara Municipal opta por não estabelecer valor mínimo para o início dos lances no presente certame, considerando que a disputa tem por objeto a contratação de instituição financeira para a centralização, o processamento e o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários, cuja remuneração pela instituição contratada decorrerá da exploração econômica dos serviços bancários e do relacionamento comercial estabelecido com os titulares das contas.

9.5.5. Nesse contexto, a ausência de lance mínimo obrigatório amplia a competitividade do procedimento, permitindo que as instituições financeiras participantes formulem suas propostas de acordo com suas respectivas estratégias comerciais, estruturas operacionais e projeções de rentabilidade, sem imposição de parâmetro econômico prévio que possa restringir indevidamente a participação de potenciais interessados.

9.5.6. Cumpre destacar, ainda, que a instituição financeira vencedora não detém exclusividade absoluta sobre o relacionamento bancário com os servidores e demais beneficiários, uma vez que estes possuem

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

assegurado o direito de solicitar a portabilidade de seus salários para outra instituição financeira, observadas as disposições regulamentares do Banco Central do Brasil.

9.5.7. Dessa forma, a não fixação de valor mínimo para o início dos lances constitui medida de razoabilidade e adequação ao modelo de contratação pretendido, pois transfere às próprias instituições financeiras a responsabilidade de avaliar a viabilidade econômica do negócio e apresentar ofertas compatíveis com suas expectativas de retorno, sem comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa.

9.5.8. Ademais, a dinâmica competitiva do certame permitirá que os participantes disputem livremente o maior valor a ser ofertado, evitando-se a imposição de um piso econômico arbitrário, que poderia desestimular a participação de instituições financeiras e, consequentemente, reduzir a possibilidade de obtenção de melhores resultados financeiros para o erário.

9.6. O pagamento da contrapartida financeira não poderá ficar condicionado:

a) à quantidade de servidores que efetivamente abrirem contas na instituição financeira;

b) à quantidade de beneficiários que permanecerem como clientes da instituição;

c) à contratação de empréstimos consignados;

d) à contratação de seguros, cartões de crédito, financiamentos ou investimentos;

e) à utilização de outros serviços bancários pelos beneficiários;

f) à renúncia ou não exercício do direito de portabilidade salarial.

9.8. A forma, o prazo e as condições de pagamento da contrapartida financeira serão definidos no edital e no contrato, devendo a instituição financeira cumprir integralmente o valor ofertado.

9.9. A contrapartida financeira deverá ser paga diretamente à Câmara Municipal, mediante procedimento bancário e contábil adequado, sem qualquer desconto, compensação ou condicionamento não expressamente previsto no instrumento contratual.

10. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A contratação será precedida de procedimento licitatório, assegurada a participação de instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observadas as condições de habilitação e os requisitos técnicos estabelecidos no edital.

10.2. Considerando a natureza peculiar do objeto, caracterizado pela concessão de exclusividade para exploração econômica do potencial da folha de pagamento, a modelagem proposta deverá contemplar disputa pela maior contrapartida financeira ofertada à Câmara Municipal.

10.3. O número de agências, postos de atendimento ou caixas eletrônicos previamente existentes no Município não será utilizado como critério de pontuação ou classificação das propostas, devendo as condições de atendimento ser estabelecidas como requisitos mínimos de execução contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

a) proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços objeto da contratação;

b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

c) encaminhar os arquivos eletrônicos da folha de pagamento, observados os prazos e padrões técnicos estabelecidos;

d) comunicar à instituição financeira as inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos beneficiários;

e) estabelecer as datas de processamento e disponibilização dos créditos remuneratórios;

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

f) comunicar oficialmente à contratada eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

g) exercer a gestão e fiscalização dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

h) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual em meio eletrônico ou físico;

i) dar publicidade, no âmbito da Câmara, às orientações necessárias para a implantação dos serviços;

j) acompanhar os relatórios de processamento e as informações relativas aos créditos eventualmente rejeitados;

k) adotar as providências administrativas necessárias à regularização das inconsistências identificadas;

l) comunicar à contratada qualquer alteração nos procedimentos administrativos que possa interferir na execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da contratada:

a) executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato;

b) disponibilizar página eletrônica, aplicativo ou plataforma digital para acesso e movimentação das contas destinadas ao recebimento das remunerações;

c) disponibilizar número de telefone gratuito para esclarecimento de dúvidas e atendimento dos beneficiários;

d) manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como as condições de qualificação exigidas;

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;

f) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas aos seus empregados e à execução dos serviços;

g) comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução total ou parcial do objeto;

h) iniciar a execução dos serviços na forma estipulada no edital e no contrato, observando os prazos de implantação e operacionalização;

i) manter um representante responsável pelo relacionamento operacional com a Câmara Municipal;

j) garantir a segurança e o sigilo na transmissão, recepção e armazenamento das informações;

k) manter toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto, inclusive equipamentos, sistemas, tecnologia, segurança e mão de obra especializada;

l) efetuar corretamente os créditos remuneratórios nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal;

m) disponibilizar relatórios de processamento e de eventuais inconsistências;

n) disponibilizar sistema informatizado próprio para transmissão, recepção e gerenciamento dos arquivos da folha, permitindo sua integração ou interoperabilidade com o sistema utilizado pela Câmara;

o) prestar suporte técnico aos servidores responsáveis pela operacionalização da folha;

p) disponibilizar canais adequados de atendimento presencial, telefônico e eletrônico aos beneficiários;

q) assegurar a portabilidade salarial, nos termos da regulamentação aplicável;

r) fornecer, bloquear e substituir cartões dos beneficiários, quando necessário, observadas as regras de segurança e os procedimentos bancários;

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

s) cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

t) efetuar o pagamento integral da contrapartida financeira ofertada, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato;

u) não condicionar o pagamento da contrapartida financeira à contratação de produtos ou serviços bancários pelos beneficiários;

v) manter a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual;

w) adotar as providências necessárias à transição operacional ao término do contrato, disponibilizando as informações indispensáveis à continuidade do processamento da folha.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO BANCÁRIO

13.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as normas relativas ao sigilo bancário e à proteção das informações financeiras dos beneficiários.

13.2. Os dados pessoais e financeiros disponibilizados pela Câmara Municipal deverão ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedada sua utilização para finalidades estranhas ao objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

13.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

13.4. Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente à Câmara Municipal, acompanhados das informações necessárias à avaliação dos riscos e à adoção das providências cabíveis.

13.5. A obrigação de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.

14. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto.

14.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento dos prazos de processamento da folha, registrar ocorrências e comunicar ao gestor eventuais falhas ou descumprimentos contratuais.

14.4. A fiscalização deverá verificar, especialmente:

a) a regularidade do processamento dos arquivos da folha;

b) a disponibilização dos créditos nas datas estabelecidas;

c) a correção dos valores processados;

d) a disponibilização dos relatórios de processamento;

e) a regularidade do atendimento aos beneficiários;

f) a disponibilidade dos sistemas e canais de atendimento;

g) o cumprimento das obrigações relativas à segurança e proteção de dados financeiros e pessoais;

h) o pagamento integral da contrapartida financeira ofertada.

14.5. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição financeira pela execução integral dos serviços.

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

15. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, correspondente a 5 (cinco) anos, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizada juridicamente a natureza continuada dos serviços.

15.2. A fixação do prazo de 60 (sessenta) meses justifica-se pela necessidade de assegurar estabilidade operacional na execução dos serviços, continuidade do processamento da folha de pagamento, segurança dos procedimentos de implantação e adequada exploração econômica do potencial da folha pela instituição financeira contratada.

15.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente admitida, devidamente motivada e precedida da demonstração da vantajosidade para a Câmara Municipal, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos eventualmente causados à Câmara Municipal.

16.4. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à Câmara Municipal.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

17.1. Considerando que a contratação prevê o pagamento de contrapartida financeira pela instituição contratada à Câmara Municipal deverá observar os procedimentos contábeis e orçamentários aplicáveis ao registro e ingresso da receita correspondente.

17.2. Eventuais despesas administrativas necessárias à execução do contrato deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, conforme a legislação aplicável.

17.3. A contratação não deverá gerar ônus financeiro à Câmara Municipal relativamente aos serviços bancários destinados ao processamento da folha, os serviços de processamento e crédito, para movimentação das operações de caixa, tais como, pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços, centralização da movimentação financeira, depósitos judiciais, duodécimo/repasse mensal e aplicações financeiras mensais, ressalvadas as obrigações expressamente previstas no instrumento contratual.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observância do devido processo legal.

18.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:

a) descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

b) interrupção injustificada dos serviços;

c) inadimplemento da contrapartida financeira;

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br www.camarasete.mg.gov.br

d) perda das condições legais de funcionamento da instituição financeira;

e) utilização indevida dos dados pessoais e bancários dos beneficiários;

f) ocorrência de irregularidades que comprometam a execução do objeto.

18.3. Na hipótese de encerramento contratual, a instituição financeira deverá adotar todas as providências necessárias à transição operacional, assegurando a continuidade do processamento da folha e a transferência das informações necessárias à instituição sucessora, observadas as normas de sigilo bancário e proteção de dados pessoais.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, com o instrumento convocatório, com a proposta apresentada e com o contrato celebrado.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação bancária, das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e dos demais diplomas normativos aplicáveis.

19.3. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de fundamento para a elaboração do instrumento convocatório e do contrato administrativo.

Sete Lagoas, 17 de novembro de 2026.

Cristiano Fernandes de Souza
Gestor Financeiro

Márcio Luiz Silva Ferreira
Diretor Geral da Câmara Municipal

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br www.camarasete.mg.gov.br